

Bruxelas, 31 de março de 2025
(OR. en)

7606/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0063(NLE)**

**MAMA 63
MED 25
PA 1**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de março de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 119 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, quanto à prorrogação do Plano de Ação UE-AP

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 119 final – ANEXO.

Anexo: COM(2025) 119 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 26.3.2025
COM(2025) 119 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, quanto à prorrogação do Plano de Ação UE-AP

ANEXO

RECOMENDAÇÃO n.º xxx do COMITÉ MISTO UE-OLP que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-AP [XXX 2021]

O COMITÉ MISTO UE-OLP,

Tendo em conta o Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro (a seguir designado por «Acordo Provisório de Associação»),

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro (a seguir designado por «Acordo Provisório de Associação») foi assinado em 24 de fevereiro de 1997, tendo entrado em vigor em 1 de julho do mesmo ano¹.
- (2) Nos termos do artigo 63.º do Acordo Provisório de Associação, o Comité Misto pode tomar decisões e formular as recomendações adequadas.
- (3) O artigo 10.º do regulamento interno do Comité Misto prevê que o mesmo possa tomar decisões entre sessões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem.
- (4) A prorrogação do Plano de Ação UE-AP² por um período de dois anos dará às Partes a oportunidade de prosseguirem a sua cooperação ao longo dos próximos anos, nomeadamente através da eventual negociação de prioridades da parceria,

RECOMENDA:

Artigo 1.º

O Comité Misto, deliberando por procedimento escrito, recomenda que o Plano de Ação UE-AP seja prorrogado por um período de dois anos a contar da data de adoção da sua prorrogação.

Artigo 2.º

A presente recomendação produz efeitos a partir da data da sua adoção.

Pelo Comité Misto UE-OLP

O Presidente

¹ <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/treaties-agreements/agreement/?id=1997014>

² https://enlargement.ec.europa.eu/system/files/2019-01/eu-palestine_action_plan_2013.pdf